

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 011/06****Contrato nº: 004/CR/1998****Autos DER nº: 223.260/DER/1997****Processo nº: 66.887/2005**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22/04/2002 e do Decreto nº 46.875, de 01/07/2002, doravante designada **ARTESP** e a **RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A**, representada por seu Diretor Presidente, Alberto Bagdade e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Mário Múcio Eugênio Damha, doravante designada **CONTRATADA** e, como **ANUENTE**, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP**, representado pelo Engº. Mário Rodrigues Júnior, respondendo pelo expediente da Superintendência.

**Objeto do Contrato:** Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote **11**, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

**Finalidade:** Aditar e modificar o Contrato de Concessão 004/CR/1998, por mútuo acordo entre as partes, tendo em vista o impacto que a decisão da Reunião Intersecretarial de 27 de junho de 2002 produziu sobre a tarifa de pedágio



atualmente praticada, no sentido de que o reajuste tarifário anual das rodovias de pista simples dos lotes concedidos à iniciativa privada não fosse repassado ao usuário, arcando o Poder Concedente com o ônus decorrente, no período compreendido entre 01 de julho de 2005 e 30 de junho de 2006.

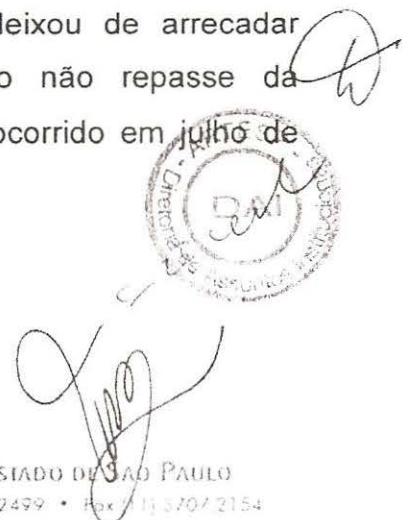
### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a **CONTRATADA** autorizada a descontar dos valores relativos ao ônus fixo, previsto no item 45.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, recolhido em conta corrente do **DER/SP**, a importância estimada em R\$ 1.203.118,00 (Um milhão, duzentos e três mil, cento e dezoito reais), conforme demonstrado na planilha anexa a este instrumento, não arrecadada nos pedágios das rodovias de pista simples no período de 01/07/2005 a 30/06/2006, em vista do não repasse do reajuste tarifário ocorrido em julho de 2002.

1.1. O desconto previsto no *caput* fica condicionado à aprovação, pela **ARTESP**, de demonstrativo mensal a ser apresentado pela **CONTRATADA**, no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês apurado, bem como a importância que deixou de arrecadar em vista do subsídio governamental de junho de 2002.

1.1.1. O demonstrativo mencionado no item 1.1 deverá ser encaminhado à ARTESP até o 20º dia do mês, sendo que o demonstrativo deverá conter:

a) Os valores que a **CONTRATADA** deixou de arrecadar diretamente dos usuários em vista do não repasse da importância relativa ao reajuste tarifário ocorrido em julho de 2002;



The block contains a handwritten signature and a circular stamp. The stamp is from the Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) and includes the text 'ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo' and 'Diretoria de Regulação e Fiscalização'. The signature is written over the stamp.

b) A efetiva comprovação da quantidade de eixos que passaram pelas praças de pedágio das rodovias de pista simples no período.

1.1.2 A **ARTESP** analisará o demonstrativo apresentado pela **CONTRATADA** até o **25º dia** e lhe comunicará, por escrito, a importância que poderá ser **abatida** do ônus fixo a ser recolhido **no último dia desse mês**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O montante de **R\$ 354.810,00** (Trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dez reais), apurado na planilha anexa, já descontado do ônus fixo, refere-se ao ressarcimento dos valores relativos ao reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias de pista simples, não cobrado dos usuários no período compreendido entre 01/07/2005 e 15/10/2005, em virtude da decisão do Poder Concedente contida na Ata da Reunião Inter-Secretarial de 27/06/02.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP**, na condição de titular do crédito orçamentário correspondente ao ônus da outorga (ônus fixo), manifesta sua anuência à redução do pagamento do ônus fixo pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigorará até 30.06.2006, a contar da data de sua assinatura


**CLÁUSULA QUINTA**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e termos do Contrato de Concessão em epígrafe, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, com 4 (quatro) folhas cada e um anexo, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo – SP, aos 30 de dezembro de 2005, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.



Pela ARTESP:



---

**ULYSSES CARRARO**

Pelo DER/SP



---

**MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**

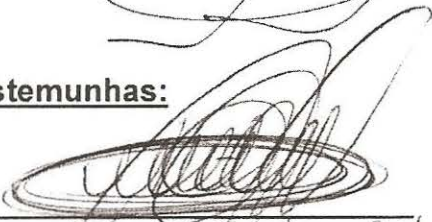
Pela CONTRATADA




---

**ALBERTO BAGDADE**

---

**MÁRIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA****Testemunhas:**

---

**Nome: Zomiro Mantov Gastoni**  
**RG: 44.374.032-X**

---

**Nome: Leonardo Farias Texoncelis**  
**RG: 13.477.681**

<b>Tabela _ Diferenças de Pistas Simples</b>			
Valor Realizado (julho/04 a outubro/05) e Estimativa (novembro/05 a junho/05) – Em Reais			
jul/04	95.770	jul/05	101.805
ago/04	95.966	ago/05	103.904
set/04	96.161	set/05	100.107
out/04	96.357	out/05	100.644
nov/04	96.552	nov/05	98.898
dez/04	96.748	dez/05	99.094
jan/05	96.943	jan/06	99.289
fev/05	97.139	fev/06	99.485
mar/05	97.334	mar/06	99.680
abr/05	97.530	abr/06	99.876
mai/05	97.725	mai/06	100.071
jun/05	97.921	jun/06	100.267
<b>Total</b>	<b>1.162.143</b>	<b>Total</b>	<b>1.203.118</b>

<b>Tabela _ Pistas Simples</b>		
Valores Descontados no Ônus Fixo de 2005		
01/07/05	31/07/05	101.805
01/08/05	31/08/05	103.904
01/09/05	30/09/05	100.107
01/10/05	15/10/05	48.994
<b>Total do Período</b>		<b>354.810</b>



Handwritten signatures and scribbles are present below the tables and stamp.

A small handwritten mark or signature is located in the bottom right corner of the page.

## Transportes

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 11º Termo Aditivo e Modificativo ao CTT nº 4/CR/1998

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo — ARTESP, Autos nº 223.260/DER/97, Contratada: Renovias Concessionária S/A, Processo nº 004.226/05 — Protocolo nº 66.887/05, 11º Termo Aditivo e Modificativo, assinado em 30/12/2005. Objetivo: Aprovação da decisão da manutenção do não-repasse da variação IGP-M/FGV, relativamente às rodovias de pista simples.